



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

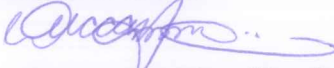
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 74 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 02/06/2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, CENTROS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E SIMILARES.


Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Janaúba, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19;


CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 46, de 13 de abril de 2020, “estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

CONSIDERANDO que a atividade física regular é fundamental para a saúde;

CONSIDERANDO que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020
Seção de Legislação – Decreto nº 74/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, na forma do presente Decreto, as academias, centros de condicionamento físico e similares, desde que assinem Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e cumpram todas as demais medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 3º - O Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (Anexo II), condição indispensável para a autorização prevista neste Decreto, deverá ser preenchido e entregue no Gabinete do Prefeito, no período entre 14h às 18h, que remeterá ao Núcleo de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de uma via impressa do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente assinado e protocolado na Prefeitura.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto.

Parágrafo único - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem desobrigam das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 02 de Junho de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 74/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO I – PROTOCOLO SANITÁRIO


PROTÓCOLOS SANITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – JANAÚBA-MG


A Comissão de Saúde criada pelo Decreto Municipal nº 29 de 17 de Março de 2020 nessa cidade de Janaúba/MG, atenta a vigente pandemia causada pelo novo coronavírus, aos números de notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nesse Município, às medidas de prevenção e de controle que se fazem necessárias e as solicitações de protocolo advindas do Comitê Gestor de enfrentamento ao COVID-19 nesse Município, apresenta o seguinte protocolo sanitário para o estabelecimento abaixo:

ACADEMIAS:

- Horários para funcionamento: segunda a sábado das 05h00min às 22h00min. Respeitando as normas de distanciamento, quantidade de aluno, horários e turnos;
- Nos horários de maior fluxo de pessoas das 5:00 às 7:00, 11:00 às 13:00, 19:00 às 22:00 cada aluno terá o tempo limitado de permanência de 1 hora.
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- Deverão ser respeitados o distanciamento de 2 metros entre os aparelhos de musculação.
- Disponibilizar pontos de higienização com álcool 70% e toalhas de papel descartáveis em pontos estratégicos, incluindo locais fora dos banheiros e entrada dos estabelecimentos;
- Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos estabelecimentos e dos banheiros;
- É vetado o acesso de pessoas acima de 60 anos, Hipertensas, Cardiopatas, Diabéticas, Imunodeprimidos, Imunosupressores, Gestante e Lactante. (Grupo de maior risco para a COVID-19)
- Aferição da temperatura corporal, na testa através de termômetro infravermelho corporal de todos os alunos e colaboradores com (temperatura superior a 37,7 °C não será permitida a entrada), sendo autorizado provisoriamente o uso de termômetro axilar, por

Selma S. Rodrigues
Téc. de Enfermagem
COREN-MG 001.275.216


Kelly Cristina Araujo
Enfermeira
COREN - MG 123253 - ENF


Juclene Cristina O. Reis
Enfermeira
Diretora de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Janaúba-MG

no máximo 30 (trinta) dias, tempo necessário para aquisição do termômetro infravermelho;

- Realizar limpeza dos ambientes com (hipoclorito, detergentes) a cada três horas (5:00, 8:00, 11:00, 14:00, 17:00 20:00);

- Realizar higienização dos equipamentos compartilhados, logo após o uso de cada aluno;

- Todos os usuários do estabelecimento, incluindo os prestadores de serviços deverão obrigatoriamente fazer uso das máscaras;

- Capacitar todos os colaboradores sobre as normas de segurança para a prevenção do COVID-19;

- Os banheiros deverão ser higienizados à cada 2 horas, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;

- Evitar o uso de ar condicionado;

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

- Os clientes deverão utilizar garrafas de água e toalhas individuais durante o período de treinamento;

- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;

- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente o colaborador das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;

- Os refeitórios, para funcionários ou colaboradores, deverão ser organizado com horários de refeições, e evitar a aglomeração;

- Os equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados;

- Registro obrigatório dos aluno com os seguintes dados: nomes, contatos, horário e endereço, para eventual controle epidemiológico caso necessário;

Selma S. Rodrigues
Téc. de Enfermagem
COREN-MG 001.275.216

Jucileide Cristina D. Reis
Enfermeira
Diretora da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Janáuba-MG

Kelly Cristiane C. Araújo
Enfermeira
COREN - MG 132263 - ENF

- Não será permitida a troca de roupas no estabelecimento bem como a utilização de guarda-volumes.
- Não será permitido atividades que haja contato corporal.
- Não serão permitidas atividades em piscinas.
- Afixar cartazes com pontos com maior visibilidade, com instruções para a prevenção do COVID19 bem como regras e horário de funcionamento do estabelecimento.

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas e físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas

Janaúba/MG 01 de Junho de 2020.

Dr. Leandro Barbosa Pereira
CRM_{MG} 66108
CONTROLE 0953660

Reily Cristiane C. Aragão
Enfermeira
COREN - MG 123263 - ENF

Dra. Grazielle Mendes Araújo
Médica
CRM_{MG} 79612
CONTROLE 8267421

Jucilene Cristiana O. Reis
Enfermeira
Diretora da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Janaúba-MG

Selma S. Rodrigues
Téc. de Enfermagem
COREN-MG 001.275.216



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____		
Razão social: _____		
CNPJ: _____	Telefone: () _____	
Endereço: _____ nº _____		
Bairro _____	Cidade: Janaúba/MG	CEP: _____

Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome _____	Telefone: () _____
RG _____	CPF _____

O sócio administrador/representante legal acima identificado, ora denominado de compromissário, assume a responsabilidade pessoal de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pertinentes ao exercício das suas atividades econômicas, aderindo integralmente às regras de funcionamento expedidas pelo Município de Janaúba, sobretudo as previstas no Decreto Municipal nº 74, de 02 de junho de 2020, sem prejuízo da observância de novos requisitos que vierem a ser editados.

Na oportunidade, o compromissário também declara plena ciência quanto aos termos do Decreto Municipal nº 74/2020, bem como em relação aos requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade.

Por fim, o compromissário declara estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas pela municipalidade, especialmente no Decreto Municipal nº 74/2020, poderá acarretar a sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Janaúba/MG, ____ de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO